



LEI N° 910/2024 – PGMP

**DISPÕE SOBRE A ATENÇÃO À
SAÚDE OCUPACIONAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE
PARINTINS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARINTINS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Na adoção de medidas de atenção à saúde ocupacional dos servidores municipais de Parintins, serão observadas as diretrizes e os objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. As medidas de atenção à saúde ocupacional dos servidores municipais de Parintins obedecerão às seguintes diretrizes:

I – Promoção da qualidade de vida no trabalho, por meio da manutenção de ambientes e processos de trabalho saudáveis;

II – Desenvolvimento de ações de promoção e proteção à saúde e de prevenção de doenças ocupacionais, com prioridade para:

- a) a saúde vocal;
- b) a saúde auditiva;
- c) a saúde mental;

III – Orientação dos servidores municipais sobre os processos de adoecimento relacionados com sua atividade laboral;

IV – Estímulo à pesquisa, à produção de conhecimentos e à difusão de experiências que apoiam a tomada de decisão e a construção compartilhada de ações de promoção da saúde dos servidores municipais;

V – Apoio à formação e à educação permanente de gestores e trabalhadores da saúde na área de saúde ocupacional dos servidores municipais;

VI – Levantamento das condições de trabalho dos servidores municipais de Parintins, visando a detecção de riscos ocupacionais à sua saúde e ao seu bem-estar;

VII – Garantia da integralidade na atenção à saúde dos servidores municipais;

VIII – capacitação de gestores municipais, para prevenir a violência e demais formas de sofrimento no local de trabalho, observando o disposto na legislação municipal pertinente.

IX – Articulação entre a rede socioassistencial e a de saúde pública, para atendimento dos servidores municipais.





Art. 3º. As medidas de atenção à saúde ocupacional dos servidores municipais de Parintins têm como objetivos:

I – Promover a saúde e prevenir as doenças ocupacionais dos servidores municipais;

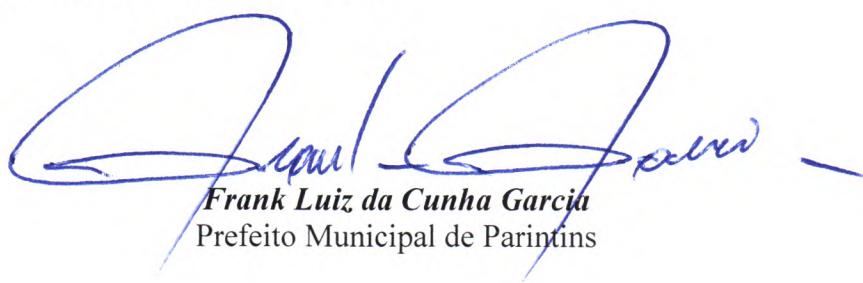
II – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida, das relações interpessoais e do bem-estar biopsicossocial dos servidores municipais;

III – Propiciar ambientes de trabalho saudáveis, por meio da melhoria contínua das condições e das relações de trabalho;

IV – Compreender o processo saúde-doença em seus aspectos individuais e naqueles relacionados às condições de trabalho e nele intervir, quando for o caso.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.



Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -
PGMP
LEI N° 910/2024 – PGMP

DISPÕE SOBRE A ATENÇÃO À SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARINTINS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS.

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Na adoção de medidas de atenção à saúde ocupacional dos servidores municipais de Parintins, serão observadas as diretrizes e os objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. As medidas de atenção à saúde ocupacional dos servidores municipais de Parintins obedecerão às seguintes diretrizes:

I – Promoção da qualidade de vida no trabalho, por meio da manutenção de ambientes e processos de trabalho saudáveis;

II – Desenvolvimento de ações de promoção e proteção à saúde e de prevenção de doenças ocupacionais, com prioridade para:

a) a saúde vocal;

b) a saúde auditiva;

c) a saúde mental;

III – Orientação dos servidores municipais sobre os processos de adoecimento relacionados com sua atividade laboral;

IV – Estímulo à pesquisa, à produção de conhecimentos e à difusão de experiências que apoiem a tomada de decisão e a construção compartilhada de ações de promoção da saúde dos servidores municipais;

V – Apoio à formação e à educação permanente de gestores e trabalhadores da saúde na área de saúde ocupacional dos servidores municipais;

VI – Levantamento das condições de trabalho dos servidores municipais de Parintins, visando a detecção de riscos ocupacionais à sua saúde e ao seu bem-estar;

VII – Garantia da integralidade na atenção à saúde dos servidores municipais;

VIII – Capacitação de gestores municipais, para prevenir a violência e demais formas de sofrimento no local de trabalho, observando o disposto na legislação municipal pertinente.

IX – Articulação entre a rede socioassistencial e a de saúde pública, para atendimento dos servidores municipais.

Art. 3º. As medidas de atenção à saúde ocupacional dos servidores municipais de Parintins têm como objetivos:

I – Promover a saúde e prevenir as doenças ocupacionais dos servidores municipais;

II – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida, das relações interpessoais e do bem-estar biopsicossocial dos servidores municipais;

III – Propiciar ambientes de trabalho saudáveis, por meio da melhoria continua das condições e das relações de trabalho;

IV – Compreender o processo saúde-doença em seus aspectos individuais e naqueles relacionados às condições de trabalho e nele intervir, quando for o caso.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:

Kellen Alves dos Santos
Código Identificador: BHHCHQ825

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/03/2024 - Nº 3575. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>